Para conhecimento das Associações, Clubes Filiados, Conselho de Arbitragem e demais interessados se informa:

CAMPEONATO NACIONAL DE HÓQUEI EM CAMPO
SENIORES / MASCULINOS

JOGO Nº 33 – RAMALDENSE FC / GD VISO

PROCESSO Nº 01-2017/2018 DISCIPLINAR

Dando como reproduzidos os fundamentos de facto e de direito constantes do relatório do Instrutor do processo disciplinar, e concordando com a proposta final – Delibera-se:

Punir o praticante do Ramaldense Futebol Clube JEAN LUIS PACHECO DE OLIVEIRA (lic. 11323), com 4 (Quatro) JOGOS DE SUSPENSÃO E MULTA DE € 150,00 (Cento e cinquenta euros), a que acresce custas processuais no montante de 79,64 € (setenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) ao abrigo do disposto no Artº. 41.º n.º 2, 29.º alíneas b) e d) do Regulamento de Disciplina e conforme Artºs. 17º nº 1 alínea d); 18º nº 3 e 20º nº 5 alínea a) e 146-A nº 2 1-b), do mesmo Regulamento.

Jogos de castigo já integralmente cumpridos.

Punir o praticante do Grupo Desportivo do Viso LEONEL ANTÓNIO MAGALHÃES RODRIGUES (lic. 9416), com 2 (Dois) JOGOS DE SUSPENSÃO E MULTA DE € 100,00 (Cem euros), a que acresce custas processuais no montante de 79,64 € (setenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) ao abrigo do disposto no Artº. 41.º n.º 2, 29.º alínea d), 31.º n.º 2 alínea a) do Regulamento de Disciplina e conforme Artºs. 17º nº 1 alínea d); 18º nº 3 e 20º nº 5 alínea a) e 146-A nº 2 1-b), do mesmo Regulamento.

Jogos de castigo já integralmente cumpridos.

Punir o Grupo Desportivo do Viso, com PENA DE DERROTA E MULTA DE 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros) ao abrigo dos Artº 71.º n.º 3, 70.º n.º 3, 83.º-A, e 68.º n.º 1 e n.º 2, 21.º nº 1 alínea d) a que acresce custas processuais no montante de 79,64 € (setenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) ao abrigo do Art.º 146-A nº 2 1-b) todos do Regulamento de Disciplina.

Punir o Ramaldense Futebol Clube, em cúmulo jurídico, com PENA DE DERROTA, MULTA DE 350,00 € (Trezentos e cinquenta euros) e 4 JOGOS DE INTERDIÇÃO DO RECINTO DESPORTIVO ao abrigo dos Art.º 71.º n.º 1 alíneas a), b) e c), 83.º-A, e 68.º nº 1 e nº 2, e conforme Artºs. 17.º n.º 2 alínea b); 18.º n.º 5, 21.º nº 1 alínea d) e 22.º, a que acresce custas processuais no montante de 79,64 € (setenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) ao abrigo do Art.º 146-A nº 2 1-b) todos do Regulamento de Disciplina.

CAMPEONATO NACIONAL DE HÓQUEI EM CAMPO
SENIORES / MASCULINOS

JOGO Nº 44 – RAMALDENSE FC / CF BENFICA

Concluído o PROCESSO DISCIPLINAR nº 02-2017/2018 (vide Comunicado Oficial nº 06-2017/2018 de 18.Abril.2018), e considerando o relatório do inquiridor delibera-se:
Proceder ao arquivamento dos autos, por não ter havido recolha de indícios suficientes da prática de qualquer infracção.

PORTO E SECRETARIA
DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA F.P.H. // 29.MAIO.2018